



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

918

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, em atenção Parecer Jurídico nº 548/2022 e Ofício do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, do qual solicitam a suspensão do Edital, diante da impugnação apresentada, é necessário a suspensão temporária do processo para ajustes necessários.

Desta forma, o Pregoeiro decide por acatar a solicitação dos Departamento de Agricultura e Abastecimento, e suspender o edital para ajustes necessários.

Atenciosamente,

Marmeleiro, 22 de novembro de 2022.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Pregoeiro